



LEI Nº 2.261 De 05 de março de 1999.

> Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

JOSÉ LIMA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no "Setor de Caixas", para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º - Para efeitos desta lei ente<mark>nde-se</mark> como razoável para atendimento, no máximo 30 (trinta) minutos em dias normais e de 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Art. 3º - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições da presente lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência, para que cumpra a lei;
II - multa de 200 (duzentas) UFIRS;
III - multa de 400 (quatrocentas) UFIRS, até

a 5º reincidência;

IV - Suspensão de alvará de func<mark>ionamento a</mark>té após a 5ª reincidência.

Art. 5º - As denúncias dos municípios quanto ao descumprimento das normas pelas agências bancárias, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, órgão Municipal encarregado de zelar pelo cumprim<mark>ento da pr</mark>esente lei.

Prefeitura Municipal Praça Pinheiro Machado Fone: (055) 313-1600 - Fax: (055) 313-3636 CEP 98801-630 - Santo Ángelo - RS





Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGE-LO, em 05 de março de 1999.

JOSÉ LIMA GONÇALVES,

Prefeitura Municipal Praça Pinheiro Machado Fone: (055) 313-1600 - Fax: (055) 313-3636 CEP 98801-630 - Santo Ángelo - RS